



PREFEITURA DE ARCOVERDE - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque N° 88 - CENTRO, CEP 56509-460 - ARCOVERDE
- PE

Número da Nota:

00000244

Competência:

DEZ/2017

Data e Hora Emissão:

07/12/2017 10:34:12

Código de Verificação:

B1C6-648Z

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.877.816/0001-26**

Inscrição Municipal: **1257248**

Nome/Razão Social: **BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Endereço: **AVN PEDRO II, 80**

Município: **ARCOVERDE**

UF: **PE**

CEP: **0**

E-mail: **pedrombarros1@hotmail.com**

TEL: **000000000000**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **496.873.444-15**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **JOSE CAVALCANTI ALVES JUNIOR**

Endereço: **RUA DR CARLOS RIOS, 89 SUCUPIRA**

Município: **ARCOVERDE**

UF: **PE**

CEP: **56506030**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADA POR ESSE ESCRITÓRIO PROFISSIONAL VISANDO À ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA FINS DE FEITURA DE PROJETO DE LEI, QUE VISA À INSERÇÃO DE INCISO NO ARTIGO 833 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA FINS DE CONSIDERAR A IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DOS RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA APLICAÇÃO COMPULSÓRIA EM EDUCAÇÃO, SAÚDE, OU ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00

Atividade Prestada:

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
17.000,00	0,00	17.000,00	5,00%	850,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei complementar N°04/2006 de 29/12/2006.

- Optante pelo Simples Nacional.

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticida>

724227967174005

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticida> acesse o site para verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica.



RECIBO

Recebi do Dr. **JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado, deputado federal, a quantia de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), referente à consultoria jurídica prestada por esse escritório profissional visando à elaboração de parecer jurídico para fins de feitura de projeto de lei, que visa à inserção de inciso no artigo 833 do Código de Processo Civil para fins de considerar a impenhorabilidade absoluta dos recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde, ou assistência social.

Arcoverde/PE, 06 de Dezembro de 2017.

PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS

OAB/PE N.º 21.802

BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS